LEI 685 /2018

Autoria do Vereador Marcelo Amado Gonzalez.

Instituição o Programa Farmácia Solidária no Município de Ipiguá e dá outras providências.

Emílio Pazianoto, Executivo Municipal de Ipiguá**,** Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a "Farmácia Solidária", com o objetivo de favorecer complementarmente o provimento das necessidades de medicamentos para população do Município de Ipiguá – SP.

Art. 2º – A "Farmácia Solidária" consiste na doação de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico dentro e fora do município, assim como as empresas licitadas ou contratadas para abastecimento da Farmácia Central da UBS – Unidade Básica de Saúde Luiz Fachin sua subsequente distribuição gratuita à população, sob a supervisão técnica, após rigoroso controle de qualidade e prazo de validade.

§ 1º – Trata-se de supervisão técnica o cuidado continuado do paciente realizado pela equipe de saúde constituída no âmbito dessa municipalidade.

§ 2º – O controle de qualidade da medicação doada será normalizada pela Coordenadoria de Saúde do Município, bem como os fluxos de distribuição dos medicamentos.

Art. 3º – Fica a Coordenadoria de Saúde do Município autorizada a divulgar a "Farmácia Solidária" à população quanto ao recebimento das doações, bem como disponibilizará espaço apropriado para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados e a orientação sobre a questão do descarte na mesma proporção e local para medicamentos vencidos com educação e orientação de não serem descartados em lixos domésticos.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para incineração junto à empresa contratada para este serviço.

Art. 5º - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, a nível deste programa, com intuitode completar ou complementar o tratamento de pacientes atendidos.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 02 de março de 2018.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo